CONTRATO Nº 28/2022

REF.: PROC Nº 00045.021291/2022-89

Inexigibilidade de Licitação: art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI) E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER – (APCCAA - HOSPITAL SÃO MARCOS), VISANDO A CONTRATAÇÃO DESTE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE A PACIENTES DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FMS, PARA ATENDIMENTOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSTICOS E TERAPIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM ONCOLOGIA (PEDIÁTRICA E ADULTO) E TRATAMENTO DA MÁ FORMAÇÃO LÁBIO PALATAL (FISSURA LABIOPALATINA) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA (FMS), pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015 - Primavera, nesta Cidade, representada por seu Presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 305.224.983-53 e no RG sob o n. 709.236, e o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 06.553.564/0001-38, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI)**, com sede na Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1° Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900, neste ato representada por seu Secretário **ANTÔNIO NERIS MACHADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o n. 2.145.005 SSP/PI e no CPF sob o n. 926.670.823-20, doravante denominados **CONTRATANTES** neste ato; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA (APCCAA - HOSPITAL SÃO MARCOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.870.026/0001-77, com sede na Rua Olavo Bilac, Nº 2300, Centro, Teresina – PI, e inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES 2726998, cidade de Teresina – PI, na qualidade de

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONTRATADA, neste ato, representada, por seu Presidente e Diretor Geral **GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA, RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO, em consonância com a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei nº 8.080/90, Portaria MS Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Portaria SAES/MS Nº 1399, de 17 de dezembro de 2019 e Portaria SAS/MS nº 62/1994, (Portarias: Oncologia Cirúrgica Porte A, Terapia Nutricional, UTI III Adulto, UTI Pediátrica, Laboratório de Exame Citopatológico que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS), bem como em conformidade com os termos da Ata de Reunião ocorrida na Procuradoria da República no Estado do Piauí, entre as partes representadas neste instrumento, no dia 20 de abril de 2022, às 9h, documento esse que é parte integrante do presente contrato. As cláusulas e condições são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de ações de saúde a pacientes devidamente regulados pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), para atendimentos hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, internações clínicas e cirúrgicas, consultas especializadas e serviços de apoio a diagnósticos e terapia, prestação de serviços Ambulatorial e Hospitalar **em Oncologia (pediátrica e adulta)** e **Tratamento da má formação lábio palatal (Fissura labiopalatina)** aos usuários do Sistema Único de Saúde na cidade de Teresina – PI, conforme as habilitações pelo Ministério da Saúde, descritas abaixo, bem como a estimativa de atendimento **pelo período de maio a dezembro de 2022**.

1.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados no Município de Teresina, à população própria e a referenciada de sua Região de Saúde, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde do Município de Teresina, conforme definido neste instrumento e seus Anexos.

1.2. A Contratada executará os serviços assistenciais disponíveis e necessários a atenção integral do paciente, nas quantidades mínimas estabelecidas na a Portaria n. 1399, de 17

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

02.06 Diagnóstico por tomografia	8287	R$ 1.094.730,71
02.07 Diagnóstico por ressonância magnética	2200	R$ 591.250,00
02.09 Diagnóstico por endoscopia	664	R$ 35.720,87
02.11 Métodos diagnósticos em especialidades	988	R$ 4.581,56
02.12 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	2082	R$ 35.477,28
03.01 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	27207	R$ 259.851,81
03.04 Tratamento em oncologia	74539	R$ 21.776.419,01
03.06 Hemoterapia	1451	R$ 11.693,69
03.07 Tratamentos odontológicos	828	R$ 60.520,66
04.01 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	127	R$ 3.988,60
04.06 Cirurgia do aparelho circulatório	74	R$ 1.514,39
04.09 Cirurgia do aparelho geniturinário	9	R$ 361,92
04.12 Cirurgia torácica	21	R$ 1.172,69
04.14 Bucomaxilofacial	1	R$ 84,00
04.17 Anestesiologia	157	R$ 2.383,60
07.01 Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico	101	R$ 17.766,67
Total	**129.113**	**R$24.412.441,28**

Estimativa de referência de Procedimentos Hospitalares

SubGrupo de Procedimentos Hospitalar	Quantidade (De maio a dezembro de 2022)	Valor Total (R$) (De maio a dezembro de 2022)
03.04 Tratamento em oncologia	1732	3.176.542,22
04.15 Outras cirurgias	890	6.699.150,68
04.16 Cirurgia em oncologia	587	2.151.416,95
04.06 Cirurgia do aparelho circulatório	221	109.859,43

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

04.07 Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal	110	206.206,70
04.09 Cirurgia do aparelho geniturinário	91	65.679,01
04.04 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	75	258.813,90
04.12 Cirurgia torácica	54	206.894,87
04.03 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	47	211.275,93
03.03 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	27	102.472,31
04.08 Cirurgia do sistema osteomuscular	19	111.888,37
04.02 Cirurgia de glândulas endócrinas	13	6.970,75
02.01 Coleta de material	11	21.681,19
03.08 Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	10	34.803,13
04.01 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	8	3.396,87
04.10 Cirurgia de mama	7	3.114,75
03.01 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	7	618,47
04.13 Cirurgia reparadora	1	988,92
02.09 Diagnóstico por endoscopia	1	7.196,69
Total	**3912**	**R$ 13.378.971,13**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, a ser elaborado pelas partes contratantes, integrará este instrumento e definirá:

A) as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, que serão prestados pelo hospital;

B) as metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações da CONTRATADA;

C) a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido neste instrumento formal de contratação;

D) os indicadores para avaliação das metas e desempenho; e

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

E) os recursos financeiros e as respectivas fontes envolvidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS

As metas quantitativas servirão como parâmetro para a avaliação e monitoramento dos serviços prestados definidos em Documento Descritivo integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INDICADORES DE ASSISTÊNCIA

Para fins de monitoramento e avaliação de desempenho institucional da CONTRATADA, deverão ser acompanhados os indicadores abaixo indicados e definidos em Documento Descritivo:

I -taxa de ocupação de leitos;

II - tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;

III - tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e

IV - taxa de mortalidade institucional.

V - taxa de ocupação de leitos de UTI; e

VI - densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Para a execução do presente instrumento, a CONTRATADA deve receber recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, conforme a prestação de serviços autorizados e realizados, consoante descrito abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORDINÁRIA (ORIGINAL)

Programação Orçamentária Ordinária	Mensal	**De maio a dezembro de 2022**
Sistema de Informação Ambulatorial - SIA	R$3.051.555,16	R$24.412.441,28
Sistema de Informação Hospitalar – SIH	R$1.672.371,39	R$13.378.971,12
Total	R$4.723.926,55	**R$37.791.412,40**

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

5.1. **A estimativa ordinária de pagamentos até o dia 31 de dezembro é de até R$37.791.412,40** (trinta e sete milhões setecentos e noventa e um mil quatrocentos e doze reais e quarenta centavos), **pelos serviços efetivamente prestados**.

5.2. A FMS CONTRATANTE **pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos realizados, conforme valores estipulados pela Tabela Unificada SUS**, para a produção dos serviços ora contratados, onerando o Fundo Municipal de Saúde Teresina – PI, no Teto da Média e Alta Complexidade (MAC) no limite do valor estimado para o contrato.

PROGRAMAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO APÓS REUNIÃO DO DIA 20 DE ABRIL DE 2022

Em decorrência do consenso ocorrido entre os representantes das partes que ao final firmam este contrato, aos vinte dias do mês de abril de 2022, às 9h, na presença do Procurador da República Israel Gonçalves Santos Silva, na sala de reunião do 4º andar da Procuradoria da República no Estado do Piauí, restou ajustado que o presente instrumento contratual terá vigência do dia 1° de maio a 31 de dezembro de 2022, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio do ano em curso.

Quanto ao auxílio financeiro a ser ofertado ao APCCAA - HOSPITAL SÃO MARCOS restou definida uma complementação de 48% (quarenta e oito por cento) sobre o valor da tabela SUS, de modo cotizado entre o Estado do Piauí e a FMS, na proporção de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) respectivamente.

Observar-se-á, portanto, as seguintes programações:

1. À **SESAPI**, mediante liberação direta do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, compete a complementação mensal da Tabela SUS em 33,6% (trinta e três inteiros e seis centésimos por cento), a partir de **orçamento próprio**, pagará o valor mensal limitado ao teto de **R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, até o dia **31 de dezembro de 2022**, tendo em vista serem executados por unidade qualificada como CACON;

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

a. Por questões operacionais, a parcela complementar a ser paga pela **SESAPI**, em **maio/2022**, será de igual valor, isto é, **R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** e terá a natureza de Auxílio, de modo a evitar que a APCCA – HOSPITAL SÃO MARCOS fique sem remuneração complementar no mês referido.

2. À **FMS** compete a complementação mensal da Tabela SUS em 14,4% (catorze inteiros e quatro centésimos por cento), para além do pagamento ordinário já previsto neste contrato, limitada a **R$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a contar de junho até o dia 31 de dezembro de 2022.**
   a. Por questões operacionais, a parcela complementar a ser paga pela FMS, em **maio/2022,** será no valor de **R$300.000,00 (trezentos mil reais)** e terá a natureza de Auxílio, de modo a evitar que a APCCA – HOSPITAL SÃO MARCOS fique sem remuneração complementar no mês referido.

Em contrapartida, o **APCCAA - HOSPITAL SÃO MARCOS** se compromete a continuar o atendimento normal demandado pela Central e Regulação da FMS, bem como normalizar o atendimento dos pacientes em lista de espera **no prazo de 30 (trinta) dias.**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Programação Orçamentária Extraordinária	Pagamentos	TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
SESAPI	Até R$1.500.000,00 por mês (Até dia 31/12/2022)	R$12.000.000,00
FMS	R$300.000,00 (no mês de maio/2022)	R$4.850.000,00
	Até R$650.000,00 (Até dia 31/12/2022)	
Total	**R$16.850.000,00**	

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

5.3. **A programação extraordinária de pagamentos até o dia 31 de dezembro é de R$16.850.000,00** (dezesseis milhões oitocentos e cinquenta mil reais), a título de auxílio financeiro ajustado.

5.4. Os recursos destinados a cobrir a execução do CONTRATO serão empenhados na forma da legislação vigente e repassados pela Fundação Municipal de Saúde, mensalmente, de acordo com o disposto **Documento Descritivo que integrará o Contrato**.

5.5. Os valores que compõem este instrumento contratual poderão ser **alterados** em comum acordo entre a FMS e o prestador, mediante a celebração de termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

5.6. Caso sejam instituídos incentivos financeiros, ou outra necessidade de repasse, de responsabilidade da Secretaria Estadual da Saúde do Piauí, ou da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, os valores poderão ser transferidos à CONTRATADA por meio dos respectivos fundos de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária 2022 e Fonte de Recursos, conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Portaria MF/STN nº 448/2002 e Instrução Normativa TCE/PI Nº 04/2021, respectivamente.

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Despesa: 3.3.50.41 Contribuições

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Fonte: 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Deverá utilizar-se do Sistema de Informação Ambulatorial (SAI) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH), módulos captação (BPA-MAg/APAC-Mag/ SISAIH01 para faturamento/fechamento da produção mensal, que será validada e paga após a conferência com os documentos comprobatórios da execução dos serviços.

6.2. **O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Teresina (DRCAA-FMS) até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços**, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas do Núcleo de Controle e Avaliação, devendo seguir os moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPAI; e, Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alto Custo – APAC e AIH – Autorização de Internação Hospitalar e, outros que vierem a sucedê-los ou que forem acrescidos. Serão entregues na FMS os documentos comprobatórios da execução dos procedimentos ambulatoriais. No que versa a produção hospitalar, as AIHS são analisadas por médico autorizador no ambiente hospitalar, tão somente sendo encaminhado a Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA-FMS), o arquivo gerado pelo sistema SISAIH01.

6.2.1. A Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, após a revisão das contas apresentadas, procederá ao processamento delas junto ao Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar, ambos do Ministério da Saúde, conforme cronograma do próprio Ministério da Saúde. Após, emitirá relatório de pagamento com o valor final apurado.

6.3. Com base no valor final apurado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados,

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal.

6.4. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda SUS multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos na Tabela SUS.

6.5. O pagamento dos serviços ambulatoriais e Hospitalares, prestados e devidamente processados e faturados nos moldes previstos anteriormente, deverá ocorrer até o quinto dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde do efetivo crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Teresina, pelo Fundo Nacional de Saúde.

6.6. O Município não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

6.7. A Contratada deverá ainda, como condição para o pagamento, responsabilizar-se por dar baixa ou confirmar, a execução dos procedimentos executados via GESTOR SAUDE.

6.8. A **programação orçamentária extraordinária** será paga na forma estabelecida na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de medicina, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

7.3. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços será comunicada à CONTRATANTE.

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

7.4. A execução dos serviços que constituem o objeto do presente contrato fica a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.5. É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

7.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados de acordo com os termos contratados, obedecendo às solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, que deverão ser acompanhados da Guia de Autorização do GESTOR SAÚDE e da solicitação médica.

7.8. Caberá a CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato às quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA visando a perfeita execução do objeto contratado.

7.9. A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.

7.10. Todos os materiais, insumos, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

7.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

7.12. A CONTRATADA deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle especialmente, CRM, Conselho Federal de Farmácia e Biomedicina, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

7.13. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constitui obrigação da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

8.1.1. Continuar o atendimento normal demandado pela Central e Regulação da FMS, bem como **restabelecer os níveis normais de atendimentos demandados pela Central e Regulação da FMS, bem como normalizar o atendimento dos pacientes em lista de espera no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato.**

8.1.2. Manter devidamente atualizado sua licença sanitária, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), segundo os critérios e as normas estabelecidos pelas regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

8.1.3. Ter implantadas as comissões obrigatórias, exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e outras legislações vigentes, comprovado por atas ou documentos afins;

8.1.4. Compor a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no eixo temático do câncer como estabelecimento de saúde habilitado em Oncologia;

8.1.5. Possuir um único prontuário para cada usuário, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referentes (ambulatorial e internação, de rotina e de urgência, estadiamento, planejamento terapêutico global, cirurgia, radioterapia e quimioterapia, dentre outros), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução,

todas devidamente escritas por todos os profissionais de saúde envolvidos, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;

8.1.6. Ter equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico-assistenciais realizadas em regime ambulatorial e de internação, de rotina e de urgência, nas seguintes áreas:

a) psicologia clínica;
b) serviço social;
c) nutrição;
d) farmácia;
e) cuidados de ostomizados;
f) reabilitação exigível conforme as respectivas especialidades;
g) fisioterapia;
h) fonoaudiologia;
i) odontologia;
j) psiquiatria; e
k) terapia renal substitutiva.

8.1.7. Possuir as seguintes instalações físicas, de acordo com o tipo de habilitação:

a) ambulatório para assistência em clínica médica do adulto e demais especialidades clínicas e cirúrgicas exigidas para modalidade de "CACON";
b) pronto atendimento para assistência de urgência e emergência, nas 24 horas, para os casos de urgência oncológica dos doentes matriculados no hospital;
c) serviço de diagnóstico para realizar as modalidades de diagnóstico de que trata a **PORTARIA SAES/MS Nº 1.399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**;
d) enfermarias com assistência de internação em clínica médica de adultos, bem como demais especialidades clínicas e cirúrgicas exigidas para a respectiva habilitação, inclusive com quarto de isolamento para os casos de hematologia oncológica;
e) centro-cirúrgico que possua todos os atributos e equipamentos exigidos para o funcionamento de uma unidade cirúrgica geral e compatível com as respectivas

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

especialidades cirúrgicas exigidas para a habilitação do tipo "CACON com Radioterapia".

f) Unidade de Terapia Intensiva, de acordo com a legislação vigente e compatível com as respectivas especialidades exigidas para "CACON;

g) hemoterapia disponível nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, por Agência Transfusional ou estrutura de complexidade maior, nos termos da Resolução RDC nº 153/Anvisa, de 2004, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

h) farmácia hospitalar, com responsável técnico farmacêutico, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes de farmácia hospitalar previstas na **Portaria nº 4.283/GM/MS, de 2010;** e

8.1.8. A Contratada deverá obrigatoriamente, possuir os seguintes serviços específicos em oncologia:

I - Serviço de Cirurgia; e

II - Serviço de Oncologia Clínica.

8.1.9. O **Serviço de Cirurgia** da Contratada, PORTARIA SAES/MS Nº 1399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, deverá fazer parte da estrutura organizacional e física do estabelecimento de saúde habilitado CACON e observar aos seguintes critérios:

I - possuir centro cirúrgico, recursos humanos e equipamentos com capacidade de realizar procedimentos cirúrgicos diagnósticos e terapêuticos de tumores mais prevalentes, ou então de todos os tipos de tumores, de acordo com a respectiva modalidade de habilitação;

II - possuir cirurgiões em suas respectivas especialidades, comprovadas por título, nos termos da PORTARIA SAES/MS Nº 1399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019;

III - ter, na equipe médico com especialidade em Cancerologia ou Cancerologia Cirúrgica, comprovada por título, que deverá ser o responsável técnico exclusivo de um único serviço de cirurgia de câncer do estabelecimento de saúde;

IV - possuir médicos especialistas em anestesiologia;

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

V- registrar no único prontuário todas as informações sobre a cirurgia e as outras ações subsequentes;

e VI - possuir rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos, assinada pelo responsável técnico do Serviço de Cirurgia de câncer, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

a) planejamento terapêutico cirúrgico;

b) ficha própria para descrição do ato anestésico;

e c) ficha própria para descrição de ato operatório.

8.1.10. O **Serviço de Oncologia Clínica** deverá fazer parte da estrutura organizacional e física do hospital habilitado CACON e observar aos seguintes critérios:

I - ter, na equipe, médicos com especialidade, comprovada por título, em Oncologia Clínica, Cancerologia ou Cancerologia Clínica, sendo que um deles deve ser responsável técnico exclusivo de um único serviço de oncologia clínica do estabelecimento de saúde;

II - garantir a permanência de, pelo menos, um médico clínico no Serviço durante todo o período de aplicação da quimioterapia;

III - registrar em um único prontuário, todas as informações sobre a quimioterapia, incluindo o planejamento quimioterápico global, esquema, posologia, doses prescritas e aplicadas em cada sessão, monitoramento da toxicidade imediata e mediata, intercorrências e avaliação periódica da resposta terapêutica obtida;

IV - apresentar rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos e assinada pelo Responsável Técnico do serviço, contemplando, no mínimo:

a) os procedimentos médicos, farmacêuticos e de enfermagem;

b) armazenamento, controle e preparo de quimioterápicos e soluções;

c) procedimentos de biossegurança;

d) acondicionamento e eliminação de resíduos de quimioterapia; e

e) manutenção de equipamentos;

V - contar com uma central de quimioterapia na estrutura organizacional do hospital, que poderá ser comum aos serviços de oncologia clínica e/ou

APCC-HOSPITAL DEPARTAMENTO JURÍDICO MARCOS

hematologia e/ou oncologia pediátrica, para integrar todo o processo de avaliação da prescrição, manipulação, conservação, acondicionamento, controle de qualidade, distribuição e dispensação de medicamentos quimioterápicos antineoplásicos e de terapia de suporte, que atenda aos requisitos estruturais estabelecidos na RDC ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la.

Os serviços de Radioterapia, devem observar os seguintes critérios:

I - ter um médico especialista em Radioterapia com qualificação reconhecida e cadastrado na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) que deverá ser responsável técnico exclusivo de um único serviço de radioterapia do estabelecimento de saúde;

II - ter como responsável técnico pelo Setor de Física Médica, um físico especialista com qualificação reconhecida e cadastrado na CNEN;

III - contar com equipe composta pelos seguintes profissionais:

a) médico(s) especialista(s) em Radioterapia;

b) físico(s) médico(s);

c) técnico(s) de radioterapia, conforme os quantitativos estabelecidos pela Anvisa; e

d) enfermeiro(s) e técnico(s) de enfermagem;

IV - garantir a presença de, pelo menos, um médico radioterapeuta e um físico médico, de acordo com o disposto na Resolução nº 130/CNEN, de 31 de maio de 2012, e na Resolução RDC nº 20/Anvisa, de 2 de fevereiro de 2006, durante a utilização dos equipamentos e fontes radioativas;

V - registrar no único prontuário em ficha técnica específica, as seguintes informações sobre a radioterapia:

a) planejamento radioterápico global;

b) equipamento utilizado;

c) data de início e término da radioterapia;

d) dose total de radiação;

e) dose diária de radiação;

f) doses por campo de radiação;

g) número de campos por área irradiada;

APCC-HOSPITAL S.J. DE MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO